



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03911/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Dorival Almeida de Souza Lima
Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00064/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 16 de novembro de 2016 pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Caaporã/PB durante o exercício financeiro de 2014, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 105, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para coletar a documentação indispensável à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o caderno processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 17 de novembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 08:16



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR